L E I

24.1.1756

Ley, em que ſe accreſcentaõ as penas impoſtas contra os mulatos, e pretos eſcravos do Braſil, que uzarem de armas prohibidas. De 24 de Janeiro de 1756.

OM Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem mar, em Africa Senhor de Guine, e da Conquiſta, Navegaçaõ, Cõmercio de Ethyopia, Arabia, Perſia, e da India &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que, ſendo-me preſente que no Eſtado do Braſil continuaõ os mulatos, e pretos eſcravos a uzar de facas, e mais armas prohibidas, por naõ ſer baſtante para cohibillos as penas impoſtas pelas Leys de vinte e nove de Março de mil ſetecentos e dezanove, e vinte ſinco de Junho de mil ſetecentos e quarenta e nove: Hei por bem que em lugar da pena dos dez annos de Galés impoſtas nas referidas Leys, incorraõ os ditos pretos, e mulatos eſcravos do dito Eſtado, que as tranſgredirem, na pena de cem açoutes dados no Pelourinho, e repetidos por dez dias alternados; o que ſe naõ entenderá com os negros, e mulatos, que forem livres, porque com eſtes ſe devem obſervar as Leys já eſtabelecidas. Pelo que mando ao Preſidente, e Conſelheiros do meu Conſelho Ultramarino, e ao Vice-Rey, e Capitaõ General de mar, e terra do meſmo Eſtado do Braſil, e a todos os Governadores, e Capitaens móres delle, como tambem aos Governadores das Relaçoens da Bahia, e Rio de Janeiro, Deſembargadores dellas, e a todos os Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e mais peſſoas do dito Eſtado cumpraõ, e guardem eſta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar inteiramente, como nella ſe contém; a qual ſe publicará, e regiſtrará em minha Chancellaria mór do Reino; e da meſma ſorte ſerá publicada nas Capitanías do dito Eſtado do Braſil, e em cada huma das Commarcas delle, para que venha á noticia de todos, e ſe naõ poſſa allegar ignorancia; e tambem ſe regiſtrará nas ditas Relaçoens, e nas mais partes, onde ſimilhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtrar, lanſando-ſe eſta propria na Torre do Tombo. Lisboa, vinte e quatro de Janeiro de mil ſetecentos e ſincoenta e ſeis.

REY.

Marquez de Penalva P.

LEy, por que V. Mageſtade ha por bem que os pretos, e mulatos, eſcravos do Eſtado do Braſil, que uzarem de facas, e mais armas prohibidas pelas Leys de vinte e nove de Março de mil ſetecentos e dezanove, e vinte e ſinco de Junho de mil ſetecentos, e quarenta e nove, em lugar da pena de dez annos de Galés impoſta nas ditas Leys, incorraõ os meſmos pretos, e mulatos eſcravos, que as tranſgredirem, na pena de cem açoutes dados no Pelourinho, e repetidos por dez dias alternados; o que ſe naõ entenderá com os negros, e mulatos livres, porque com eſtes ſe devem obſervar as Leys eſtabelecidas, como neſta ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade vêr.

Por Reſoluçaõ de Sua Mageſtade de 19 de Janeiro de 1756. tomada em Conſulta do Conſelho Ultramarino de 19 de Dezembro de 1755.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicada eſta Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 21 de Fevereiro de 1756.

Dom Sebaſtiaõ Maldonado.

O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez eſcrever.

Regiſtrada no livro 12 de Proviſoens a fol. 81, que ſerve na Secretaria do Conſelho Ultramarino. Lisboa, 16 de Fevereiro de 1756.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

Regiſtrada na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 89 vers. Lisboa, 21 de Fevereiro de 1756.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Theodoſio de Cobellos Pereira a fez.

Foi reimpreſſa na Officina de Miguel Rodrigues.